



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de setembro de 2021



Série

Número 177

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 890/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

Resolução n.º 891/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

Resolução n.º 892/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo Monte com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

Resolução n.º 893/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Calheta com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento na melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede.

Resolução n.º 894/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento para a aquisição de uma viatura que, com as adequadas condições de segurança, tenha a capacidade para proceder ao transporte de formandos, formadores e colaboradores associados ao desenvolvimento dos cursos de formação, bem como de atividades com elas correlacionadas, que pretende promover.

Resolução n.º 895/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

Resolução n.º 896/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a aquisição de duas viaturas de distribuição.

Resolução n.º 897/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação e implementação do Projeto “100 RISCOS”.

Resolução n.º 898/2021

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 899/2021

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a proceder ao reforço da comparticipação financeira atribuída.

Resolução n.º 900/2021

Autoriza a celebração de um Protocolo tripartido, entre a Região, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Living Care, com vista a assegurar o reforço da capacidade instalada da rede social de equipamentos oficiais através da utilização plena da capacidade instalada no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e assegurar a continuidade das respostas sociais prosseguidas que abrangem o alojamento residencial de 60 utentes, e de centro de dia de 30 utentes.

Resolução n.º 901/2021

Autoriza a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.

Resolução n.º 902/2021

Autoriza a celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação Atípico n.º 5/2021, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, no sentido de se promover a alteração da categoria profissional e regime de contratação do professor afeto à equipa técnica financiada no Acordo de Cooperação Atípico n.º 5/2021.

Resolução n.º 903/2021

Altera o Anexo da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro, alterada pela Resolução n.º 869/2021, de 21 de setembro, que autorizou a celebração de 82 contratos-programa com 82 Entidades da Economia Social, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 890/2021**

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das

condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia dos Prazeres, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KU.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112888 e compromisso n.º CY52113880.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 891/2021

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia do Estreito da Calheta, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte

classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KQ.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112886 e compromisso n.º CY52113815.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 892/2021

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que a Casa do Povo do Monte tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e do desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes do respetivo plano de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Casa do Povo do Monte;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Monte e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Monte solicitou um segundo adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2021, bem como parte da prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento

Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Monte com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Monte, a título de segundo adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de €6.436,85 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis euros, oitenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Monte produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.HG.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112521 e compromisso n.º CY52113814.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 893/2021

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo da Calheta tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo da Calheta pretende promover a realização de diversas obras de construção civil com vista à reparação de várias patologias no edifício sede da instituição, emergentes e acentuadas com a passagem do tempo e a sua particular localização;

Considerando que estas intervenções vão permitir uma adequada conservação e valorização do património da Casa do Povo da Calheta, como na criação de melhores condições de trabalho e de prestação dos serviços à comunidade rural local;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Calheta se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos investimentos referenciados;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Calheta e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Calheta com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento na melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede.
2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo da Calheta um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Calheta produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.08.07.01.ZH.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112221 e compromisso n.º CY52113883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 894/2021

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo do Monte tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo do Monte necessita de uma viatura que, com as adequadas condições de segurança, tenha a capacidade para proceder ao transporte de formandos, formadores e colaboradores associados ao desenvolvimento dos cursos de formação, bem como de atividades com elas correlacionadas, que pretende promover;

Considerando que este meio de transporte vai muito facilitar o exercício desta e de outras atividades da Casa do Povo do Monte, bem como proporcionar uma melhor resposta e alcance dos serviços que presta à população da sua área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Monte se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao investimento referenciado;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Monte e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Monte com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de investimento para a aquisição de uma viatura que, com as adequadas condições de segurança, tenha a capacidade para proceder ao transporte de formandos, formadores e colaboradores associados ao desenvolvimento dos cursos de formação, bem como de atividades com elas correlacionadas, que pretende promover.
2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo do Monte um apoio financeiro, até ao montante máximo de €33.000,00 (trinta e três mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Monte produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021, na classificação orgânica 51 9 50 02 00,

classificação funcional 42, classificação económica D.08.07.01.HG.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112884 e compromisso n.º CY52113882.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 895/2021

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto maneiio zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e

Tabua, CRL., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2021.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras das Freguesias da Calheta, Arco da Calheta, Canhas, Ponta do Sol e Tabua, CRL. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KO.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42112974 e compromisso n.º CY52113879.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 896/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a referida entidade pública empresarial oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis e transformou o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno;

Considerando que a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira deve prosseguir a excelência do serviço, segundo elevados padrões de eficiência e qualidade;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30

de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a aquisição de duas viaturas de distribuição.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 400.000 (quatrocentos mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento de 2021, na Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, Classificação Funcional 042, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, programa 044, fonte de financiamento 381, com o número de cabimento CY42112071 e declaração de compromisso com o número CY52113939.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 897/2021

Considerando que a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), Instituição Particular de Solidariedade Social com Finalidades de Saúde, tem como missão ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes na sua vida sexual e reprodutiva, bem como, promover a parentalidade positiva;

Considerando que a APF-Madeira é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objetivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que APF-Madeira tem como objetivos primordiais a promoção da educação e aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, bem como, a promoção da formação e treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao planeamento familiar e à educação sexual, não descurando a promoção regular de atividades e projetos de investigação científica;

Considerando que, para que possa dar continuidade a esses objetivos, com a dignidade que os mesmos merecem, aquela Instituição precisa de apoio para manter as suas atividades e responder a todas as solicitações de que é alvo;

Considerando que, com o Projeto “100 Riscos”, desenvolvido pela mesma, pretende continuar a intervir na prevenção e sensibilização do VIH/SIDA e VHC, através da realização do teste VIH e VHC, aconselhamento pré e pós-teste, fornecimento de contraceptivos e realização de sessões de educação para a saúde e sensibilização;

Considerando que a APF-Madeira pretende impulsionar outros projetos, nomeadamente, na área da Hepatite C, na intervenção direta com prostitutas e prostitutos de rua, bem como, na realização dos testes rápidos para a COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para o Planeamento da Família (APF-Madeira), tendo em vista o apoio financeiro para a divulgação e implementação do Projeto “100 RISCOS”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à APF-Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a APF-Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3547.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 898/2021

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada por UMA, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos

para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMA;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMA foi celebrado em 18 de setembro de 2007 um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino;

Considerando que tem existido uma grande aposta do SESARAM, EPERAM na formação, quer através da criação do Centro de Simulação Clínica da Madeira, quer apoiando a realização de doutoramentos por parte de seus médicos;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido, quer pelo aprofundamento das relações pedagógicas e científicas entre a Uma e a FMUL, quer pelo reforço do corpo docente da Uma na área da saúde, incluindo a criação de um corpo docente médico próprio, quer ainda por uma maior interação entre o HCF e a Uma, agora potenciada pela existência do Centro de Simulação Clínica da Madeira;

Considerando que apesar do adiamento para 2021/2022 da lecionação na UMA do terceiro ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina (MIM) em virtude da Pandemia do COVID-19 e das suas consequências no normal funcionamento das instituições de ensino superior, os pressupostos que presidiram à criação do CBMIM na Uma e à sua extensão ao terceiro ano do referido mestrado permanecem absolutamente atuais, mantendo-se o interesse estratégico do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a UMA considera igualmente estratégico o desenvolvimento no seu seio da formação e investigação na área da saúde, incluindo a extensão do CBMIM ao terceiro ano do Mestrado Integrado em Medicina, num quadro de manutenção e estreitamento da colaboração existente entre a UMA, a FMUL e o SESARAM, EPERAM;

Considerando que através do suprarreferido protocolo adicional n.º 12 firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira foi previsto em termos orçamentais, para um período de 5 anos, um apoio financeiro a atribuir à UMA;

Considerando que tal como para a criação do CBMIM em muito contribuíram os apoios do Governo Regional da Madeira e do Governo da República, também para a extensão ao 3.º ano são necessários apoios que viabilizam as requeridas condições;

Considerando ainda que o valor proposto para atribuir em 2021, é superior ao ano transato, resultante do facto dos valores referentes ao ano de 2019 não terem sido atribuídos, conforme se encontrava previsto na cláusula terceira do supracitado protocolo, tendo esse montante sido atribuído somente no ano de 2020 e consequentemente o montante que deveria ter sido atribuído no ano de 2020, ser atribuído no ano de 2021, através do presente contrato-programa, juntamente com parte do valor a atribuir no ano corrente.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da

RAM para o ano de 2021, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.
3. O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de compromisso CY52113955.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 899/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 755/2020, de 13 de outubro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma viatura, destinada a pessoas com mobilidade reduzida para o Lar de Idosos da Fundação de Nossa Senhora da Piedade, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Entidade uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado a 20 de outubro de 2020 e prorrogado até 31 de dezembro de 2021, por força do estatuído no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021;

Considerando, contudo, que a Instituição solicitou um reforço da comparticipação financeira atribuída, em € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros);

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a proceder ao reforço da comparticipação financeira atribuída.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
4. As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.DA.00, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52113959.
5. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 755/2020, de 13 de outubro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Fundação de Nossa Senhora da Piedade, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros), que será processada em duas prestações após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2021.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 900/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 610/2018, de 28 de setembro, foi autorizada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um Protocolo tripartido entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a então Associação Atalaia Living Care, com vista à gestão das respostas sociais prosseguidas pela estrutura residencial de pessoas idosas, denominada por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, com a finalidade de ser dada uma resposta célere e eficaz à significativa e crescente ocupação de camas hospitalares por utentes com alta clínica, por regra pessoas idosas, dado o seu grau de dependência e pelo

facto de não terem familiares ou outros cuidadores que possam garantir a prestação dos cuidados de apoio social básicos;

Considerando que a vigência do mencionado Protocolo foi fixada para o período de 1 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2021, nos termos previstos no n.º 4 da referida Resolução;

Considerando que o referido Protocolo constituiu um instrumento de cooperação com partilha de responsabilidades e de riscos entre as partes, com relevantes benefícios para os próprios utentes, e relevou-se uma opção eficiente na afetação dos recursos públicos, assim como contribuiu significativamente para o melhor funcionamento dos serviços hospitalares;

Considerando assim que importa assegurar a continuidade da gestão daquelas respostas sociais, no período pós 30 de setembro de 2021, pela mesma instituição particular de solidariedade social, na medida em que se mantêm as circunstâncias de interesse público e demais pressupostos que determinaram a celebração do referido instrumento de cooperação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo tripartido, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a Associação Living Care, com vista a assegurar o reforço da capacidade instalada da rede social de equipamentos oficiais através da utilização plena da capacidade instalada no estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, e assegurar a continuidade das respostas sociais prosseguidas que abrangem o alojamento residencial de 60 utentes, e de centro de dia de 30 utentes, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 1.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 3.º e no n.º 6 do artigo 4.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e demais instrumentos legais de cooperação em vigor.
2. Atribuir à referida instituição, uma comparticipação financeira por utente abrangido resposta alojamento residencial correspondente ao valor de 60,55 €/dia, e por utente abrangido pela resposta centro de dia correspondente ao valor de 11,98 €/dia, cujo montante global máximo previsto é de 4.182.408,00 € (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oito euros), para a comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento daquelas respostas sociais.
3. Aprovar a minuta do referido Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. O referido Protocolo terá a vigência de 3 anos, contados a partir de 1 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2024.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Protocolo.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, no montante de 348.534,00 €, estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.Y0.SA, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52113650.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 901/2021

Considerando que, nos termos do Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário de 2021-2022, assinado a 5 de julho de 2021, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Ministério da Saúde, a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a CONFECOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, foram atualizadas em 3,6% para o ano de 2021, as comparticipações financeiras da Segurança Social inerentes aos acordos de cooperação celebrados com Instituições do setor social e solidário;

Considerando que à semelhança de anos anteriores, para o corrente ano de 2021, se entende aconselhável atualizar em igual percentagem a generalidade dos apoios por utente/mês no âmbito das respostas sociais de segurança social existentes na Região Autónoma da Madeira, atendendo que se reconhece o papel das instituições sociais e o trabalho de proximidade que desenvolvem, ainda mais relevante na contenção do impacto que a pandemia da doença COVID-19 impôs ao setor social e solidário, originando um conjunto diversificado de desafios, exigindo uma readaptação e uma capacidade de intervenção imediatas e constantes face ao contexto sanitário emergente;

Considerando que relativamente às respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário e Lar Residencial, atendendo a manutenção do estado pandémico, com implicações ao nível da atividade das Instituições, ao agravamento das situações de dependência dos utentes das respostas, à manifesta necessidade de reforço de recursos humanos e aos custos acrescidos das despesas de funcionamento decorrentes dos referenciados fatores, foi mantido, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2021, de 25 de janeiro, o reforço de 2% da comparticipação financeira da Segurança Social às mencionadas respostas;

Considerando que os quantitativos dos apoios por utente/mês atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM são fixados por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a atualização do montante das comparticipações mensais por utente devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, nos termos do Anexo I à presente Resolução e no âmbito dos acordos de cooperação/gestão celebrados com as mesmas.
2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.
3. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que for homologado anualmente pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
4. O montante de 433,73 € relativo à comparticipação financeira para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, inserto no quadro constante do Anexo I à presente Resolução, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:
 - a) Adicional, no valor de 117,30 € por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;
 - b) Suplementar ao anterior adicional, no valor de 55,31 € por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.

- 4.1 Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar referida nas duas alíneas anteriores para os acordos que têm subjacente um financiamento atípico.
5. A despesa inerente à medida de atualização em causa para o ano de 2021, no montante de 182.183,68 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I à Resolução n.º 901/2021, de 29 de setembro

(a que se refere o n.º 1)

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor de 2020	Valor a vigorar em 2021	Acréscimo 2021/2020	
			%	Valor
INFÂNCIA E JUVENTUDE				
ATL - funcionamento clássico sem almoço	73,10 €	75,73 €	3,60%	2,63 €
Lar de infância e juventude	766,36 €	793,95 €	3,60%	27,59 €
Semi-internato infantil *	473,11 €	490,14 €	3,60%	17,03 €
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO				
Lar residencial **	1.100,18 €	1.162,58 €	5,67%	62,40 €
Centro de atividades e capacitação para a inclusão/ centro de atividades ocupacionais	557,81 €	577,89 €	3,60%	20,08 €
TERCEIRA IDADE				
Estrutura residencial para pessoas idosas **	410,45 €	433,73 €	5,67%	23,28 €
Adicional de complemento de dependência de 2.º grau	113,22 €	117,30 €	3,60%	4,08 €
Suplemento de dependência de 2.º grau	53,39 €	55,31 €	3,60%	1,92 €
Centro de dia	121,21 €	125,57 €	3,60%	4,36 €
Centro de convívio	58,96 €	61,08 €	3,60%	2,12 €
Apoio domiciliário **	279,07 €	294,90 €	5,67%	15,83 €

* Corresponde a 85% da comparticipação definida para a valência lar de infância e juventude a preços de 2017 (€ 508,39), acrescida das atualizações de 2,2%, 3,5%, 3,5% e 3,6% para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente;

** Inclui atualização de 2% concedida ao abrigo da RCG n.º 60/2021, de 25 de janeiro.

Resolução n.º 902/2021

Considerando que a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, adiante designada de Instituição, outorgou com o ISSM, IP-RAM, aos sete dias do mês de maio de 2021, o Acordo de Cooperação Atípico n.º 5/2021, aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 394/2021, de 7 de maio, com vista a lhe ser atribuído uma comparticipação financeira mensal no montante de 35.419,36 €, destinada ao financiamento da prossecução de atividades no âmbito da resposta social de casa de acolhimento, a qual funciona em instalações localizadas ao Caminho do Poço do Barral, n.º 54, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando o pedido formulado pela Instituição, o qual se entende fundamentado, no sentido de se promover a alteração da categoria profissional e o regime de contratação do professor afeto à equipa técnica financiada no Acordo de Cooperação Atípico n.º 5/2021.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a

- celebração de uma adenda ao Acordo de Cooperação Atípico n.º 5/2021 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Abrigo Nossa Senhora de Fátima, no sentido de se promover a alteração da categoria profissional e regime de contratação do professor afeto à equipa técnica financiada no Acordo de Cooperação Atípico n.º 5/2021.
2. Aprovar a minuta da adenda ao Acordo de Cooperação Apoio Atípico n.º 5/2021, que faz

parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

3. A celebração da adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 903/2021

Considerando que, através da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro, alterada pela Resolução n.º 869/2021, de 21 de setembro, foi autorizada a celebração de 82 contratos-programa com 82 Entidades da Economia Social, com vista a apoiar as mesmas na adaptação das suas instalações, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações da Autoridade de Saúde, no âmbito do Social Ajuda+ 2021, criado pela Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro;

Considerando, contudo, que urge alterar o número de um compromisso atribuído;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à alteração do anexo da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de setembro de 2021, resolve alterar o Anexo da Resolução n.º 848/2021, de 13 de setembro, alterada pela Resolução n.º 869/2021, de 21 de setembro, com a seguinte redação:

N.º de Ordem	INSTITUIÇÕES	VALOR A ATRIBUIR €	N.º de Compromisso
62	Centro Social Paroquial da Graça	56 703	CY52113885
	Total	(...)	

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)